

CAMARA MUNICIPAL DE
RECEBIDO

10 JUL 2008 11:10 Hra

Nº Protocolo 1774 / 08

Raimundo Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1334 / 2008

DE 30 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.334, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PROGRAMA JOVEM ESTAGIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA O VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO DEVIDAS AOS ESTAGIÁRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação sobre o Programa Jovem Estagiário – **PROJEST**.

Art. 2º – O Programa de Estágio de Maracanaú, nominado de Programa Estágio Curricular de Estudante (PROECE), criado pela Lei Municipal nº 562, de 09 de setembro de 1997, posteriormente modificado pela Lei Municipal nº 912, de 27 de agosto de 2003, definido como Programa Jovem Estagiário (PROJEST), passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 3º – O Programa Jovem Estagiário objetiva fomentar o aprendizado, complementar o ensino e preparar o jovem para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei contemplará, nas hipóteses autorizadas na legislação vigente, estudantes que, comprovadamente, estejam freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial.

§1º - Os estudantes de estabelecimentos de ensino médio, obrigatoriamente, deverão estar matriculados em Escolas Públicas situadas em Maracanaú, e aqueles que tiverem o melhor desempenho escolar no decorrer dos dois últimos semestres letivos serão indicados pela Direção da Escola e entrevistados para adequação à necessidade do Órgão ou Entidade solicitante.

§2º - Para a entrevista de que trata o parágrafo anterior, será considerado como critério de melhor desempenho escolar, o rendimento dos estudantes de ensino médio que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), nos períodos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 5º - O Programa contemplará os estudantes com idade igual ou superior a 16 anos, que, prioritariamente, residam no município de Maracanaú e não possuam experiência profissional comprovada.

AFIXADO

EM: 30/06/2008

M^{de} do Soborço de S. M^{de}
Coordenadora Administrativa

SEGOV



Carla Costa Andrade
ACE: PROMOTOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/06/2002

Leilane
M. do Socorro do S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Art. 6º - O estágio ofertado não cria vínculo trabalhista ou funcional e deve ser realizado em Maracanaú, com lotação em Órgãos, Entidades ou unidades administrativas municipais ou de outros níveis de governo conveniados com o Município.

Art. 7º - A realização do estágio será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante ou seu responsável e o ente concedente do Estágio, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 8º - O Estágio de que trata esta Lei terá duração máxima de 04 (quatro) semestres letivos ou 02 (dois) anos civis, o que primeiro ocorrer, oferecido aos alunos que estejam cursando os 04 (quatro) últimos semestres do curso respectivo.

§1º - Excepcionalmente e a critério da Administração, a admissão de estagiários de nível superior, dar-se-á a partir do 2º semestre do curso respectivo, desde que sejam demonstradas suas habilidades em entrevistas, observado o limite do tempo de estágio definido no *caput* deste artigo.

§2º - Cessada a condição de aluno, por término do curso, evasão, expulsão, transferência de curso ou estabelecimento de ensino ou outra equivalente, cessará, obrigatória e imediatamente, a condição de estagiário, bem assim, o compromisso de estágio.

Art. 9º - Fica determinada a carga horária máxima de 20h (vinte horas) semanais, com 4h (quatro horas) diárias, para os estagiários do Programa Jovem Estagiário, observando a compatibilidade entre o horário da Instituição de Ensino e o horário da Administração Pública Municipal.

§1º - A jornada de atividade dos estagiários a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

§2º - A carga horária de estágio poderá ser ampliada, desde que não ultrapasse 30h (trinta horas) semanais, com 6h (seis horas) diárias, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa-auxílio do respectivo nível de ensino, vedada a ampliação para os estagiários de nível médio e de educação especial.

§3º - A ampliação prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida, de forma excepcional, após decisão favorável da Comissão de Acompanhamento, Análise e Aprovação de Carga Horária, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a autorização da instituição de ensino.

§4º - A Comissão de Acompanhamento, Análise e Aprovação de Carga Horária será composta por três servidores municipais designados por ato do Secretário de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Leilane
M. do Socorro do S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Leilane

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 10 – O estágio será remunerado, recebendo o estudante beneficiário bolsa-auxílio com valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 – A responsabilidade de gestão administrativa do Programa Jovem Estagiário é da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Parágrafo único – A supervisão do estágio é de responsabilidade da Unidade Administrativa na qual o estagiário exerce suas atividades, observado o disposto na Legislação Federal referente ao estágio, bem como as exigências dos Conselhos de Classe.

Art. 12 - As despesas com a oferta das bolsas-auxílio correrão às expensas do Órgão municipal de lotação do estagiário.

Art. 13 - A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município expedirá, anualmente, Manual de Estágio, com as orientações para o recrutamento e seleção dos estagiários, que conterá normas referentes à matéria, observando as diretrizes do Programa Jovem Estagiário e a legislação em vigor, pertinente ao assunto.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE JUNHO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 30/06/2008

José
M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

**Originária da Mensagem nº
047/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Marcelo Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.334/2008.

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Projeto Jovem Estagiário

NÍVEL / CURSOS	CARGA HOR. SEM. /VAL. BOLSA MENSAL	
	20 HORAS	30 HORAS
Ensino Médio de Escola Pública de Maracanaú, Ensino Médio Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial.	R\$ 207,50	VEDADO
Ensino Médio Profissionalizante Público ou Particular de Maracanaú	R\$ 350,00	R\$ 525,00
Ensino Profissionalizante Público Federal	R\$ 360,70	R\$ 541,05
Ensino Superior Público ou Particular até o 4º Semestre	R\$ 330,72	R\$ 496,08
Ensino Superior Público ou Particular a partir do 5º semestre	R\$ 413,40	R\$ 620,10

AFIXADO
EM: 30/06/2008
M. de Segurança Pública
Coordenadora Administrativa
SEGGOV

[Handwritten Signature]
SUB. PROCURADOR GERAL





“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 054/2008.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE
AO PROGRAMA JOVEM ESTAGIÁRIO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA O
VALOR DAS BOLSAS-AUXÍLIO DEVIDAS AOS
ESTAGIÁRIOS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação sobre o Programa Jovem Estagiário – PROJEST.

Art. 2º – O Programa de estágio de Maracanaú, nominado de Programa Estágio Curricular de Estudante (PROECE), criado pela Lei Municipal nº 562, de 09 de setembro de 1997, posteriormente modificado pela Lei Municipal nº 912, de 27 de agosto de 2003, definido como Programa Jovem Estagiário (PROJEST), passa a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 3º – O Programa Jovem Estagiário objetiva fomentar o aprendizado, complementar o ensino e preparar o jovem para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º – O Programa de que trata esta Lei contemplará, nas hipóteses autorizadas na legislação vigente, estudantes que, comprovadamente, estejam freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial.

§1º – Os estudantes de estabelecimentos de ensino médio, obrigatoriamente, deverão estar matriculados em Escolas Públicas situadas em Maracanaú, e aqueles que tiverem o melhor desempenho escolar no decorrer dos dois últimos semestres letivos serão indicados pela Direção da Escola e entrevistados para adequação à necessidade do Órgão ou Entidade solicitante.

§2º – Para a entrevista de que trata o parágrafo anterior, será considerado como critério de melhor desempenho escolar, o rendimento dos estudantes de ensino médio que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), nos períodos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 5º – O Programa contemplará os estudantes com idade igual ou superior a 16 anos, que, prioritariamente, residam no município de Maracanaú e não possuam experiência profissional comprovada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º – O estágio ofertado não cria vínculo trabalhista ou funcional e deve ser realizado em Maracanaú, com lotação em Órgãos, Entidades ou unidades administrativas municipais ou de outros níveis de governo conveniados com o Município.

Art. 7º – A realização do estágio será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante ou seu responsável e o ente concedente do Estágio, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 8º – O Estágio de que trata esta Lei terá duração máxima de 04 (quatro) semestres letivos ou 02 (dois) anos civis, o que primeiro ocorrer, oferecido aos alunos que estejam cursando os 04 (quatro) últimos semestres do curso respectivo.

§1º – Excepcionalmente e a critério da Administração, a admissão de estagiários de nível superior, dar-se-á a partir do 2º semestre do curso respectivo, desde que sejam demonstradas suas habilidades em entrevistas, observado o limite do tempo de estágio definido no *caput* deste artigo.

§2º – Cessada a condição de aluno, por término do curso, evasão, expulsão, transferência de curso ou estabelecimento de ensino ou outra equivalente, cessará, obrigatória e imediatamente, a condição de estagiário, bem assim, o compromisso de estágio.

Art. 9º – Fica determinada a carga horária máxima de 20h (vinte horas) semanais, com 4h (quatro horas) diárias, para os estagiários do Programa Jovem Estagiário, observando a compatibilidade entre o horário da Instituição de Ensino e o horário da Administração Pública Municipal.

§1º – A jornada de atividade dos estagiários a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

§2º – A carga horária de estágio poderá ser ampliada, desde que não ultrapasse 30h (trinta horas) semanais, com 6h (seis horas) diárias, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa-auxílio do respectivo nível de ensino, vedada a ampliação para os estagiários de nível médio e de educação especial.

§3º – A ampliação prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida, de forma excepcional, após decisão favorável da Comissão de Acompanhamento, Análise e Aprovação de Carga Horária, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a autorização da instituição de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§4º – A Comissão de Acompanhamento, Análise e Aprovação de Carga Horária será composta por três servidores municipais designados por ato do Secretário de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Art. 10 – O estágio será remunerado, recebendo o estudante beneficiário bolsa-auxílio com valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 – A responsabilidade de gestão administrativa do Programa Jovem Estagiário é da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.


Parágrafo único – A supervisão do estágio é de responsabilidade da Unidade Administrativa na qual o estagiário exerce suas atividades, observado o disposto na Legislação Federal referente ao estágio, bem como as exigências dos Conselhos de Classe.

Art. 12 – As despesas com a oferta das bolsas-auxílio correrão a expensas do Órgão municipal de lotação do estagiário.

Art. 13 – A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município expedirá, anualmente, Manual de Estágio, com as orientações para o recrutamento e seleção dos estagiários, que conterà normas referentes à matéria, observando as diretrizes do Programa Jovem Estagiário e a legislação em vigor, pertinente ao assunto.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 26 de junho de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2008
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DO AUTOGRAFO DE LEI Nº 054 , DE 26 DE JUNHO DE 2008

CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS
Projeto Jovem Estagiário

NÍVEL / CURSOS	CARGA HOR. SEM. /VAL. BOLSA MENSAL	
	20 HORAS	30 HORAS
Ensino Médio de Escola Pública de Maracanaú, Ensino Médio Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial.	R\$ 207,50	VEDADO
Ensino Médio Profissionalizante Público ou Particular de Maracanaú	R\$ 350,00	R\$ 525,00
Ensino Profissionalizante Público Federal	R\$ 360,70	R\$ 541,05
Ensino Superior Público ou Particular até o 4º Semestre	R\$ 330,72	R\$ 496,08
Ensino Superior Público ou Particular a partir do 5º semestre	R\$ 413,40	R\$ 620,10